



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.018

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.018	016	1

EMENTA: PARCELAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DÉBITO DO SAAE/VR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído a partir de 15 de dezembro de 2013, o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção, remissão e parcelamento de crédito ao titular SAAE/VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 2º- O referido programa abrangerá os créditos, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de julho de 2013, relativos à pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Artigo 3º- A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como, a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Artigo 4º- Fazem parte integrante dos débitos:

- a) A dívida corrigida monetariamente.
- b) Multas e juros.

Artigo 5º- Ficam extintos por remissão, os débitos, cujo valor principal atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento até 31/12/2012.

Artigo 6º- Os débitos poderão ser pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos citados no Artigo 4º, ou em parcelas iguais e sucessivas, no mínimo, R\$17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser requerido até 30/06/2014.

§ 1º- Para pagamento em até 3 (três) parcelas, os encargos, multas e juros – terão descontos de 95% (noventa e cinco por cento);

§ 2º- Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, os encargos, multas e juros – terão descontos de 80% (oitenta por cento);





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.018

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.018	017	

§ 3º- Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor não sofrerá incidência de juros;

§ 4º- Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor total sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês;

§ 5º- Para pagamento de até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor parcelado sofrerá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês;

Artigo 7º- O pagamento em cota única será feito por meio de GRD-Guia de Recolhimentos Diversos e ensejará a quitação imediata e o total do débito.

Artigo 8º- Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD-Guia de Recolhimentos Diversos, e as demais serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará ao pagamento da última parcela.

Artigo 9º- O usuário que aderir ao programa instituído pelo Artigo 1º desta Lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha ser estabelecido.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1153
DE 26 / 12 / 2013

Projeto de Lei nº 114/13

Autoria: Vereador Jari Simão de Oliveira Junior



LEI MUNICIPAL Nº 5.018

EMENTA: PARCELAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DÉBITO DO SAAE/VR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído a partir de 15 de dezembro de 2013, o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção, remissão e parcelamento de crédito ao titular SAAE/VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto..

Artigo 2º- O referido programa abrangerá os créditos, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de julho de 2013, relativos à pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Artigo 3º- A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como, a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Artigo 4º- Fazem parte integrante dos débitos:

- a) A dívida corrigida monetariamente.
- b) Multas e juros.

Artigo 5º- Ficam extintos por remissão, os débitos, cujo valor principal atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento até 31/12/2012.

Artigo 6º- Os débitos poderão ser pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos citados no Artigo 4º, ou em parcelas iguais e sucessivas, no mínimo, R\$17,55 (dezesete reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser requerido até 30/06/2014.

§ 1º- Para pagamento em até 3 (três) parcelas, os encargos, multas e juros – terão descontos de 95% (noventa e cinco por cento);

§ 2º- Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, os encargos, multas e juros – terão descontos de 80% (oitenta por cento);

§ 3º- Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor não sofrerá incidência de juros;

§ 4º- Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor total sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês;

§ 5º- Para pagamento de até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor parcelado sofrerá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês;

Artigo 7º- O pagamento em cota única será feito por meio de GRD-Guia de Recolhimentos Diversos e ensejará a quitação imediata e o total do débito.

Artigo 8º- Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD-Guia de Recolhimentos Diversos, e as demais serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará ao pagamento da última parcela.

Artigo 9º- O usuário que aderir ao programa instituído pelo Artigo 1º desta Lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha ser estabelecido.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 26 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	5.018
FLS	018

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1153 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE DEZEMBRO DE 2013